

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data da autorização do Presidente (15/07/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Eventuais valores retroativos ficarão sobrestados para pagamento nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 632387

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 462 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021
DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/122645.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil, cem reais), em favor de BENEDITO ALMEIDA DE MELO, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria das Graças Saraiva de Melo, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 92673/1, falecida em 17/01/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 632065

OUTRAS MATÉRIAS

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 403 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2021/154068.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c o art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; arts. 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; o Tenente Coronel QOPM RG 18335, CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, matrícula nº5264111/1, pertencente ao efetivo do Departamento Geral de Administração da Polícia do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$31.908,88 (trinta e um mil, novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM	4.854,34
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.427,17
Gratificação de Localidade Especial - 20%	970,87
Indenização de Tropa - 10%	485,43
Gratificação de Risco de Vida - 100%	4.854,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.456,30
Adicional pelo exercício do cargo comissionado da função de Subcomandante do 13º CIPM - Uruará-PA (DAS.02) - 20%	220,65
Representação por Graduação - 60%	2.912,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	5.454,51
Adicional de Inatividade - 35%	8.272,67
Total de Proventos	31.908,88
II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2021.	
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.	

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 632779

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 517 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFErente ao PROCESSO nº 2020/1096530
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3, art. 1º, item I, alínea “f” e “g”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente PM RG 15842, MOISES FERREIRA DA COSTA, mat. nº 5158788/1 pertencente ao efetivo da Banda de Música da Polícia Militar do Estado do Pará – BPM (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.351,73(quinze mil, trezentos cinquenta e um reais e setenta e três centavos),conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	479,31
Indenização de Tropa - 10%	167,76
Rep. Integrante Banda de Musica 30%	718,97
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.624,23
Adicional de Inatividade - 35%	3.980,08
Total de Proventos	15.351,73

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 632803

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 455 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
Dispõe sobre A RATIFICAÇÃO DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX-OFFICIO POR IDADE - pPROCESSO nº 2020/198114.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Ratificar a Portaria nº037/2013 – SEC. CIP, publicada no Boletim Geral nº 064 de 10/04/2013, expedido pelo Comandante Geral, nos termos do art. 28 e 29,§6º do Regulamento Geral do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, e Reformar “ex-offício” por idade, o 2º Tenente QOAPM RR RG 6086, ODILON BARROSO CAVALCANTE, mat. nº 3371816/1, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “b” e art. 107 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, §1º, alínea “a” da Lei nº 5.251/1985 c/c art.1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 (processo nº 0810694-37.2019.8.14.0301, em trâmite no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém); art. 1º, da Lei nº 8.229/2015 (processo nº 0810694-37.2019.8.14.0301, em trâmite no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém); art. 1º, inciso II e art. 2º do Decreto nº 2.940/1983; art.1º, inciso I, alínea “d”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, item I do Decreto nº3.266/1984; art. 1º, Categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/83; art. 20, da Lei nº4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 99, “caput” da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$20.279,71 (vinte mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Soldo de 1º Tenente/PM	2.779,75
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.779,75
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.111,90
Representação por Graduação - 45%	1.250,89
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	833,93
Gratificação de Localidade Especial - 30%	833,93
Auxílio Moradia - 30%	833,93
Indenização de Tropa - 10%	277,98
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.210,62
Adicional de Inatividade - 35%	4.869,44
Auxílio Invalidez	1.497,59
Total de Proventos	20.279,71

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 16/02/2010, data em que o militar completou 60 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para graduação de 2º Tenente/PM.

III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 26/09/2019, data da Sessão Ordinária nº 014/2019 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 635035